



DECRETO N° 101, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o preço da Tarifa de Serviço de Entrega de Água no perímetro urbano do Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, V, na forma do artigo 82, I, i, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a entrega de água no perímetro urbano do Município de Santa Branca, por caminhão-pipa, desde que não haja rede de água domiciliar e mediante pedido prévio, com a quantidade desejada, com pagamento antecipado à entrega, estabelecido da seguinte forma:

- I – Tarifa Comum: R\$ 9,00 (nove reais) por metro cúbico;
- II – Tarifa Especial: R\$ 5,00 (cinco reais) por metro cúbico para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

§1º. São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade econômica, para os fins deste decreto, aquelas inscritas no Cadastro Único do Município de Santa Branca, cujo cadastro esteja ativo, atualizado e de renda per capita considerada como família de extrema pobreza, nos mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Federal de Transferência de Renda (Bolsa Família), e que tenham sido encaminhadas pela Diretoria de Assistência Social, com realização de relatório por profissional devidamente qualificado.

§2º. O Cadastro Único deve ser atualizado, para os fins deste decreto, no primeiro quadrimestre de cada ano, momento em que a Diretoria de Assistência Social também deverá atualizar seu relatório e renovar ou não o encaminhamento da família para que se beneficie da Tarifa Especial.

§3º. Para utilização do serviço, é necessário apresentar declaração anual de que o imóvel não possui rede de água domiciliar, incluindo ausência de poço artesiano.

§4º. Para as famílias beneficiárias da Tarifa Especial, a declaração anual de que trata o parágrafo anterior deve ser encaminhada junto do relatório de que trata o §1º deste artigo.



DECRETO N° 101, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

§5º. A Tarifa Especial incide até o limite de 03 (três) metros cúbicos por pessoa em coabitação por mês, para uso doméstico, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU), aplicando-se a Tarifa Comum para o seu excedente.

§6º. A finalidade deste serviço é para a garantia de fornecimento de água suficiente para atender às necessidades básicas das famílias nas condições aqui descritas, de forma que é vedado o fornecimento de água para fins recreativos, a exemplo do enchimento de piscinas, dentre outros.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal deve atender até 03 (três) metros cúbicos por semana, por solicitação, podendo escalonar o excedente para entrega dentro do mesmo mês em que a solicitação tiver sido feita, de acordo com calendário a ser formulado pela Secretaria de Serviços, Obras e Transportes.

Parágrafo Único. A semana de entrega de até 03 (três) metros cúbicos será a semana seguinte à formulação do pedido pelo interessado junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Para atendimento do disposto no art. 1º, a quantidade mínima solicitada deve ser de 03 (três) metros cúbicos por pedido.

Art. 4º. O pedido de Tarifa Especial deve ser formulado junto à Diretoria de Assistência Social, que deve verificar:

I – se o indivíduo possui Cadastro Único atualizado, ativo e com renda per capita considerada como família de extrema pobreza, nos mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Federal de Transferência de Renda (Bolsa Família);

II – a quantidade de indivíduos que coabitam o imóvel;

III – indicar a quantidade de água, em metros cúbicos, a ser fornecida por mês para aquela família, no endereço determinado, respeitadas as condições do §5º e do caput do art. 1º deste decreto;

IV – a declaração anual de que o imóvel não possui rede de água domiciliar, incluindo ausência de poço artesiano, nos termos do §3º do art. 1º deste decreto; e

V – fornecer relatório circunstanciado, por profissional qualificado, no qual conste a indicação para que a família possa se beneficiar da Tarifa Especial e as demais informações dos incisos anteriores.

§1º. Compete à Diretoria de Assistência Social encaminhar a relação de famílias, com respectivos endereços, quantidade de indivíduos que coabitam o imóvel e relatório circunstanciado realizado por profissional qualificado à Secretaria de Serviços,



DECRETO N° 101, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Obras e Transportes, no prazo de 10 (dez) dias úteis da formulação do pedido pela família interessada.

§2º. Recebida a documentação da Diretoria de Assistência Social, a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e a Secretaria de Finanças terão 10 (dez) dias úteis para atualizar seus cadastros a fim de indicar a tarifa correta a ser cobrada.

§3º. A Diretoria de Assistência Social deve enviar lista consolidada e atualizada da relação de beneficiários da Tarifa Especial, nos termos deste artigo, até o final do primeiro trimestre de cada ano para a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e para a Secretaria de Finanças.

§4º. A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e a Secretaria de Finanças devem manter cadastro próprio com a relação de famílias beneficiadas, conforme envio pela Diretoria de Assistência Social, sendo vedado solicitar reavaliação da família beneficiada em prazo inferior a 12 (doze) meses.

§5º. A aplicação da Tarifa Especial poderá ser revista nos casos de mudança da composição familiar ou de mudança de endereço, sendo obrigação do beneficiário informar à Diretoria de Assistência Social destes eventos em até 30 (trinta) dias úteis de sua ocorrência.

Art. 5º. Os preços estabelecidos neste decreto devem ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, em especial e expressamente o Decreto n. 60, de 19 de maio de 2017.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 1º de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odil" or "Adriano Marchesani Levorin".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Notary Public who witnessed the signing of the decree.



DECRETO N° 101, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Lavrado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 1º de outubro de 2021, e, publicado por afixação na Portaria Municipal a mesma data supra.

Rodrigo Eduardo de Souza
RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo Eduardo de Souza".